



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2508/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2590/2025

Relator: Deputado

Gabi Gonçalves

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1728/2025, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que “ALTERA A LEI DE Nº 8.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1728/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de novembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2509 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2590/2025

Relator: Deputado Gabi Gonçalves

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1736/2025, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL CRISTO REDENTOR DE PÃO DE AÇÚCAR”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1736/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de novembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 25.18/25

4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 643/2023

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 643 de 2023, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, cuja ementa assim dispõe; **“INSTITUI A POLÍTICA DE MONITORIZAÇÃO DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS”**. O presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável da 2ª Comissão - Comissão de Justiça e Redação.

É o relatório

O Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo ilustre Deputado Alexandre Ayres, determina ao Poder Executivo estadual que dispense maior atenção aos portadores do Diabetes tipo 1 na rede estadual de ensino, através de cuidados especiais para garantir sua segurança e bem-estar.

É imprescindível que professores e funcionários das escolas estejam cientes de quais alunos têm diabetes tipo 1 e através de um diálogo maior entre os pais ou responsáveis, possam atender às necessidades específicas dos alunos desta condição.

Disponibilizar um local adequado para que os alunos tenham um ambiente tranquilo para verificar seus níveis de glicose no sangue regularmente é uma medida simples, mas de um valor enorme no cuidado geral.

Atenção especial para a alimentação em consonância com o plano alimentar específico e individualizado pelos profissionais de nutrição, é de importância capital no controle glicêmico.

Programas para a capacitação dos professores, funcionários e estudantes sobre situações de urgência como hipoglicemia (baixa glicose) ou hiperglicemia (alta glicose) é importante para a segurança e abordagem de primeiros socorros adequadas.

A comunicação aberta e regular com os pais ou responsáveis do aluno para atualizações sobre sua condição e para discutir quaisquer preocupações ou mudanças no plano de cuidados, bem como a indicação da unidade de saúde disponível para atendimento em caso de urgência é fundamental para a execução da política de monitorização.

Diante das razões detalhadas no Projeto de Lei e na justificativa e pelas razões exposta, concluo pela continuidade da tramitação da matéria e pela sua aprovação no plenário.

Rose Davino

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 643/2023

É o parecer

Sala das comissões, Maceió

- 05 de novembro de 2025


PRESIDENTE RICARDO NEZINHO


RELATOR ROSE DAVINO

RC

